

no quadro concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado

nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira/Categoria	Data do Despacho
Andreia Filipa Martins Rato Guilherme	Técnico Superior/Técnico Superior	10 de março de 2016.

11 de março de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares Castro*.

209431627

Despacho (extrato) n.º 4005/2016

Assunção de encargos plurianuais

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do Contrato n.º 13/2016/IST, a partir desta data, pelo montante máximo de € 42.838,34, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — € 14.279,45 a que acresce o IVA.
Ano de 2017 — € 14.279,45 a que acresce o IVA.
Ano de 2018 — € 14.279,45 a que acresce o IVA

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

11 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Armando Manuel Lime de Oliveira*.

209432997

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 3753/2016

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral do Trabalhador em Funções Públicas e por despacho datado de 29 de fevereiro de 2016 do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Carmo, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador José António Barreto Pereira, o qual foi concluído com sucesso, na carreira e na categoria de Assistente Operacional, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei supra referida, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17 valores. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209430493

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 260/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, delego no Professor Doutor Fernando Miguel Teixeira Xavier, Presidente do Conselho Científico da Nova Medical School/Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade, a competência para presidir aos júris das provas de doutoramento, com possibilidade de subdelegação, ratificando-se os atos anteriormente praticados.

11 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209431068

Regulamento n.º 289/2016

Nos termos do Regulamento n.º 215/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2008, foi aprovado o “Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu” da Universidade Nova de Lisboa.

Por deliberação de 18 de fevereiro de 2016, o Colégio de Diretores desta Universidade aprovou a supressão do n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento.

Assim, seguidamente republica-se, com a referida alteração, o Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu da UNL:

Republicação do Regulamento n.º 215/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2008

Por deliberação da secção permanente do senado da Universidade Nova de Lisboa, em reunião de 27 de março de 2008, foi aprovado o seguinte regulamento para a atribuição do título de Doutoramento Europeu:

O Decreto-Lei n.º 74/2006, no desenvolvimento dos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), aprova o quadro jurídico da atribuição dos graus académicos a conferir pelas Instituições de ensino superior.

Os graus académicos conferidos, no âmbito do ensino superior universitário, são o de Licenciado, de Mestre e de Doutor.

A Universidade Nova de Lisboa, à semelhança de outras universidades europeias, pode atribuir o título de Doutoramento Europeu, aprovado pela EUA (*European University Association*), a requerimento dos interessados, nos termos e condições constantes do seguinte regulamento:

Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a requerimento dos interessados, desde que tenham estado inscritos como alunos de doutoramento na UNL, tenham cumprido todos os requisitos decorrentes da legislação em vigor, demais normas regulamentares e reúnam as condições a que se refere o artigo terceiro.

Artigo 2.º

Título de Doutoramento Europeu

O título de Doutoramento Europeu não configura nenhum grau académico. Constitui, tão-somente, um título associado ao grau de Doutor conferido por universidades europeias.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

1 — A atribuição do título de Doutoramento Europeu pressupõe, além dos requisitos enumerados no artigo 1.º, o preenchimento das seguintes condições cumulativas:

a) A realização de um período de estudos ou de investigação numa universidade de outro país europeu, no âmbito da preparação de tese, com a duração mínima de um trimestre;

b) A exigência de dois pareceres favoráveis à aceitação da tese de doutoramento, emitido por professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus, além daquele onde a tese vai ser defendida;

c) A inclusão, no júri de doutoramento, de um membro oriundo de uma instituição de ensino superior de um outro país europeu diferente daquele onde a tese vai ser defendida;

d) Uma parte da defesa da tese de doutoramento deverá ser feita numa língua oficial da comunidade diferente da do país onde a tese vai ser defendida.